



**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**

Processo nº 0097449-69.2020.6.05.8000

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para reforma de oito banheiros e uma copa na sede deste Tribunal

**RELATÓRIO FINAL**

1. Em 14.09.2020 (14h20), reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, na sala de treinamento da COEDE, designada pela Portaria n.º 310, de 10.12.2019, a fim de dar início às atividades referentes ao certame, sob a modalidade em epígrafe e para o objeto acima citado.
2. Conforme previsto no edital, a licitação em apreço destinou-se à seleção de empresa para reforma de oito banheiros e uma copa na sede deste Tribunal, sob o regime de empreitada por preço unitário, estimado pela Administração em R\$ 464.152,68 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos),
3. Aberta a sessão, verificou-se que acorreram 6 (seis) empresas ao certame, a saber (em ordem alfabética): COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP (CNPJ: 27.917.286/0001-20), DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ: 05.588.761/0001-20) IFC ENGENHARIA LTDA EPP (CNPJ: 22.336.152/0001-00), JC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA (CNPJ nº 07.238.592/0001-23), NOVUM ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP (CNPJ nº 25.208.633/0001-10) e QUALYMULTI SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ nº 22.678.969/0001-59).
4. Encerrado o credenciamento, os representantes procederam à entrega dos envelopes de HABILITAÇÃO (Envelope nº 1) e de PROPOSTA (Envelope nº 2). Ato contínuo, foram abertos, na presença dos interessados, os envelopes que contêm os documentos de habilitação e foi realizada consulta *on line* ao SICAF (doc. nº 1248436).
5. Foi dada vista imediatamente dos documentos de habilitação aos representantes presentes à sessão e, aberta a palavra aos mesmos, disseram à Comissão que iriam aguardar o julgamento para se manifestarem.
6. Foi informado aos presentes que os documentos de habilitação seriam disponibilizados para consulta pela *internet*, no Portal da Transparência deste Tribunal, bem como o julgamento a ser proferido pela Comissão.
7. Os envelopes de nº 2, contendo as PROPOSTAS, foram mantidos lacrados e, após a rubrica dos presentes, foram acondicionados em 2 (dois) envelopes opacos, ficando os mesmos sob a guarda da Comissão.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPLIC)

8. A ata de abertura do certame foi enviada aos licitantes e, assim como os documentos de habilitação, foi objeto de publicação no Portal da Transparência deste Tribunal (docs. nº 1234838, 1234874 e 1248666).
9. Em 22.09.2020, conforme edital enviado aos licitantes e publicado no referido Portal, a Comissão intimou a todos do julgamento dos documentos que culminou com a habilitação dos participantes, à exceção da empresa COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, por razões relacionadas à qualificação técnica (docs. nº 1248679 e 1248686).
10. Inconformada, a empresa inabilitada recorreu da decisão da Comissão, mas não obteve êxito em reformar o referido julgamento (docs. nº 1243298, 1256707, 1256720, 1261143 e 1261965).
11. Em 09.10.2020, os licitantes foram informados de que o recurso oferecido pela empresa inabilitada foi denegado pela autoridade superior, bem como que a sessão de abertura das propostas seria realizada no dia 15.10.2020 (docs. nº 1263560, 1263565, 1265362 e 1265932).
12. Na data aprazada, a Comissão reuniu-se para tal mister, tendo comparecido apenas o representante da IFC ENGENHARIA LTDA EPP, credenciado na sessão inaugural e também subscritor da ata da reunião (doc. nº 1268612).
13. Ato contínuo, os envelopes contendo as propostas foram abertos e os licitantes foram classificados provisoriamente, conforme o valor de suas ofertas, em ordem crescente, a saber: 1º) DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ: 05.588.761/0001-20 – R\$ 348.077,30; 2º) QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 22.678.969/0001-59 – R\$ 405.815,79; 3º) IFC ENGENHARIA LTDA EPP - CNPJ: 22.336.152/0001-00 – R\$ 425.333,47; 4º) JC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA ME - CNPJ nº 07.238.592/0001-23 – R\$ 429.005,10; e 5º) NOVUM ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP - CNPJ nº 25.208.633/0001-10 – R\$ 446.930,24.
14. O envelope contendo a proposta da COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP (CNPJ: 27.917.286/0001-20), foi mantido lacrado para posterior devolução à empresa inabilitada.
15. As propostas foram rubricadas pela Comissão e pelo licitante presente à sessão que protestou pela desclassificação dos 2 (dois) primeiros classificados, conforme ficou registrado na ata, enviada a todos por e-mail circular e publicada no Portal da Transparência.
16. A análise da proposta da DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (classificada provisoriamente em 1º lugar) somente foi concluída em 11.11.2020, com o pedido de desclassificação formulado pela própria empresa ofertante e sob o argumento de que encontrara diferença na planilha em valores superiores a R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), não sendo possível, diante do cenário pandêmico atual, sustentar a oferta global



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPLIC)

originalmente formulada, sob pena de colocar-se em situação de caos financeiro e comprometimento da realização contratual da obra em tela (doc. nº 1298999 e 1299001).

17. Na oportunidade, além de convocar a detentora do 2º menor preço (QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA), a Comissão informou aos licitantes que noticiaria ao setor competente deste Tribunal, oportunamente, quanto à não-manutenção da proposta por parte da 1ª colocada, cabendo a Administração superior deliberar sobre a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da Empresa DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, bem como a eventual aplicação de sanção administrativa (docs. nº 1299006 e 1299009).
18. Terminada a análise da proposta da empresa detentora do 2º menor preço, a Comissão informou aos licitantes que proferiu decisão em 27.11.2020, declarando a referida empresa vencedora do certame, com o valor global reajustado de R\$ 405.815,13 (docs. nº 1314093, 1314107, 1316448 e 1316528).
19. No curso do prazo recursal, a Comissão foi interpelada pelo licitante classificado em 3º lugar, com os seguintes argumentos (doc. nº 1324667):

Pelo que identificamos a empresa Qualymulti Serv. Eireli, não declarou seu enquadramento como ME ou EPP, a IFC Engenharia como EPP não teria o direito de cobrir a proposta?

(...)

No exercício de 2018 era até possível que a empresa ainda fosse enquadrada como EPP, porque não tenho acesso ao balanço. Mas, no exercício de 2019, conforme o BALANÇO e a DRE, a receita da empresa ultrapassou a faixa para que ainda tivesse o direito de ser enquadrada como EPP no período de 2020. OBS: A empresa tinha que ter solicitado o desenquadramento dela como EPP agora no início do ano de 2020. "Empresa de Pequeno Porte (**EPP**) Negócios com limite de faturamento anual de R \$4,8 milhões **podem ser** enquadrados como **EPP**". Na DRE da empresa, consta mais de R \$7 milhões de receita, sendo assim a empresa não pode ser EPP e omitindo isso a mesma pode ser penalizada pelo próprio TRE-Ba.

A IFC Engenharia tem interesse de cobrir o preço, com o direito por LEI de ser enquadrada como EPP.

20. Instada a prestar os esclarecimentos, a empresa QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA encaminhou o seguinte e-mail em 02.12.2020 (doc. nº 1324667, fl. 11):

Informamos que participamos do processo licitatório e em momento algum declaramos a empresa como ME/EPP. Uma vez que a mesma ultrapassou o limite permitido para enquadramento de ME/EPP.

Diante deste fato a empresa na oportunidade deixou de declarar a sua participação como empresa do tipo ME/EPP, conforme determina item 2.3 do edital:

*2.3 Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º*



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPLIC)

*da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios a ela outorgados, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.*

Uma vez que para usar do benefício deveríamos ter apresentado no credenciamento uma declaração de que atende os requisitos do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme determina item 2.3 do edital, fato este que não ocorreu, onde poderão ser comprovados nos autos do procedimento licitatório, na fase de credenciamento.

21. Em 02.12.2020, valendo-se do princípio da autotutela, a Comissão informou aos licitantes que tornou sem efeito a decisão anteriormente exarada e convocou a empresa classificada provisoriamente em 3º lugar (IFC ENGENHARIA LTDA EPP) que, com a desclassificação da 1ª licitante, passou a ocupar o 2º posto, para, no prazo previsto no item 6.3 do edital, apresentar nova oferta, o que efetivamente ocorreu a contento (docs. nº 1324674, 1324694, 1324703 e 1324729).
22. Insta registrar que, nos documentos de habilitação, a IFC ENGENHARIA LTDA EPP apresentou a declaração de que se amolda na situação de empresa de pequeno porte (doc. nº 1240329, fl. 114) e, no balanço anual apresentado (exercício de 2019), foi registrada a receita bruta de R\$ 594.046,06, o que confirma tal enquadramento (doc. nº 1240329, fl. 56).
23. A pedido da Comissão, a empresa IFC ENGENHARIA LTDA EPP corrigiu as incorreções materiais encontradas nas planilhas orçamentárias, mantendo intacto o novo valor global oferecido, a saber: R\$ 405.796,91 (docs. nº 1325617, 1325658 e 1325663).
24. Desse modo, em 03.12.2020, a Comissão proferiu novo julgamento proclamando a empresa IFC ENGENHARIA LTDA EPP a vencedora do certame, detentora da menor oferta global com o valor de R\$ 405.796,91 (Quatrocentos e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), restando atendidas as demais formalidades previstas no ato convocatório (doc. nº 1326062).
25. Os licitantes foram intimados do novo julgamento e da abertura do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, bem como da publicação da decisão no Portal da Transparência (1326069).
26. Conforme e-mail circular enviado pela Comissão e posteriormente publicado no Portal da Transparência, os licitantes foram informados de que, em virtude da suspensão das atividades nos dias 04 e 08.12.2020, o prazo para interposição de recurso findaria no dia 14.12.2020 (doc. nº 1335132).
27. Os licitantes deixaram escoar o prazo legal para apresentação de recurso, sem manifestação nesse sentido.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPLIC)

28. Por fim, informamos que, de acordo com o Processo SEI nº 0142747-84.2020.6.05.8000, a conduta da empresa DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME foi levada ao conhecimento da Administração, conforme referido no item 17, retro.

De todo o exposto, é o relatório conclusivo que ora apresenta e submete à apreciação superior, por meio da ASSESD.

CPLIC, em 15.12.2020.

Arthur Ribeiro Rocha - Presidente da Comissão

Cristiane Lima Silveira - Membro da Comissão

Luiz Gabriel Silva Vasconcelos Mota – Membro Suplente